



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 – FMS

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de profissional/empresa especializada para realização de palestra show alusiva à campanha Outubro Rosa, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/SC, destinada às ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde, conforme programação e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado no dia 22 de Outubro de 2026, em Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: 29.166.298 GIANE PATRICIA SOUZA – CNPJ 29.166.298/0001-96.

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as

contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, nos seguintes termos:

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, em consideração ao inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Assim para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado:

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

A Secretaria Municipal de Saúde comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de Palestra Show alusiva à campanha Outubro Rosa, destinada à promoção da informação, prevenção e conscientização sobre a saúde da mulher, com abordagem relacionada à prevenção do câncer de mama e do colo do útero, ao autocuidado e à importância do diagnóstico precoce.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexo ao processo.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, certidão negativa de improbidade.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 09 de outubro de 2026.

IDEVALDO
HUMBERTO
GALLINA

Assinado de forma digital por
IDEVALDO HUMBERTO GALLINA
Dados: 2026.10.09 13:50:59
-03'00"

Idevaldo Humberto Gallina
Secretário Municipal de Saúde